

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

---

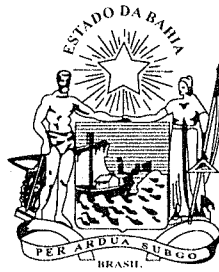
**LEI 47/2007.**

*Dispõe sobre a criação, nos termos dos §§ 4º, 5º e 6º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional número 51, dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto – Bahia e dá outras providências.*

**A Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto, na estrutura organizacional, os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, ambos com jornada de trabalho de 40 (quarenta horas), regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, os quais observarão os quantitativos respectivos de 62 (sessenta e dois) para o primeiro cargo e 12 (doze) para o segundo e os padrões de vencimentos a título de salário base de \$ 380,00( trezentos e oitenta reais), quantia essa correspondente ao salário mínimo legal.

Art. 2º. As atribuições, competências e requisitos relativos aos cargos criados serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

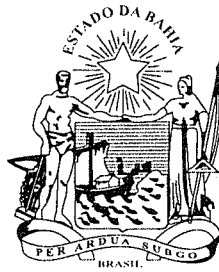
Parágrafo único – O exercício dos cargos criados por esta Lei dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em programas cuja execução seja de responsabilidade do Município.

Art. 3º. A contratação ou admissão para os cargos públicos criados por esta Lei respeitarão as disposições da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, aplicando-se aos mesmos as regras constitucionais relativas à acumulação remunerada de cargos públicos e as vedações da legislação federal regente em matéria de contratação por excepcional interesse público com as exceções nela admitidas.

Art. 4º. O Poder Executivo do Município de Formosa do Rio Preto deverá efetivar na condição de servidores estatutários regidos também pelo Regime Jurídico Único, os que estejam desempenhando as atividades dos empregos públicos criados e que tenham sido contratados a partir de anterior Processo de Seleção Pública realizado e certificado por órgãos ou na forma estatuída na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, não sendo considerado o tempo de serviço anterior à edição desta Lei para efeito de conferir vantagens estatutárias e lhes sendo concedido a partir da publicação desta Lei adicional em face do tempo de exercício na função, correspondente a 10%( dez por cento) sobre a remuneração básica e que não se aplica aos profissionais que não forem efetivados nos termos do presente artigo.

Art. 5º. O Executivo Municipal só poderá contratar novos Agentes Comunitários de Saúde ou Agentes de Combate às Endemias na forma do § 4º do artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 6º. Observada a Lei de Responsabilidade Fiscal fica estabelecido o Plano de Cargos e Salários das categorias de que trata esta Lei, sendo o piso



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

salarial correspondente ao salário mínimo legal, assegurado o recolhimento dos encargos sociais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, 14 de setembro de 2007.

  
*Maria Rosita Azevedo de Araújo*  
*Presidente*